



Certifico que esta Lei
Foi publicada em 19.05.2019
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. o cartório do servidor resp.
Mônica Maroto Soares
Secretaria Municipal de Administração
Decreto Nº 4.479/2018
P.M. de Iconha - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 1.079 DE 17 DE MAIO DE 2019.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
INSTRUMENTO PARA REPASSE
FINANCEIRO À INSTITUIÇÃO DE DIREITO
PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento legal e fazer repasse financeiro à ADEFAL – Associação de Pessoa com Deficiência e Amigos de Iconha, com sede neste Município, até o limite anual de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.**

§ 1º. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, conforme cronograma de desembolso, nos termos do plano de trabalho que integrarão os autos do processo administrativo nº 001766/2019, ressalvada o início da vigência desta lei para iniciar o repasse.

§ 2º. Durante a vigência do instrumento celebrado poderá haver alteração no plano de trabalho visando a redução e o remanejamento de valores nele expressos.

§ 3º. A Associação beneficiada terá o prazo para promover a devida prestação de contas dos recursos recebidos, devendo, depositá-los em conta específica, e, em caso de sobra, restituí-la ao erário municipal, conforme legislação vigente.

§ 4º. O prazo do instrumento a ser celebrado terá vigência a partir de sua assinatura e terá por duração até 31 de dezembro de 2019, podendo nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

do artigo 55 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, ser prorrogado no interesse da municipalidade.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições de contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove).


João Paganini
Prefeito Municipal